



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL / PREGOEIRO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000
CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209
<http://www.bomjesus.rn.gov.br/licitacao>

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL / PREGOEIRO
PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 013/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0161/2018

OBJETO: Registro de Preço para eventual e futura Aquisição de eletroeletrônicos e móveis permanentes para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - PREGOEIRO

ASSUNTO: ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Trata-se de Impugnação ao Edital, formulada pela empresa COMÉRCIO DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS E INFORMÁTICA MALHEIRO LTDA - EPP, no âmbito do procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão Presencial (SRP), sob nº 013/2018.

A Impugnante se insurge contra o item 3, do Termo de Referência que assim dispõe:

“3. DETALHAMENTO DO OBJETO”

A Impugnação não reúne condições de ser conhecida, pois sequer foi juntado o contrato social da pessoa jurídica impugnante, para fins de verificação da legitimidade do subscritor para representar a empresa.

Sabe-se que “O Contrato Social da empresa é documento imprescindível para a demonstração da existência da pessoa jurídica, cuja representação far-se-á por pessoa física legalmente constituída para representá-la, de acordo como as designações constantes de seus estatutos”. (TJ-PR - AC: 936794 PR Apelação Cível - 0093679-4, Relator: Antônio Prado Filho, Data de Julgamento: 05/09/2000, 1ª Câmara Cível, Data de Publicação: 09/10/2000 DJ: 5735).

Ausente do requerimento de pessoa jurídica cópia do seu contrato social, que demonstre que a pessoa que subscreveu a impugnação efetivamente tinha poderes para lhe representar em juízo, impossível analisar o pleito.

Face ao exposto, entende-se pelo **não conhecimento** da Impugnação apresentada por COMÉRCIO DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS E INFORMÁTICA MALHEIRO LTDA - EPP.

Bom Jesus/RN, 06 de novembro de 2018.


Luiz Antonio de Oliveira Fernandes
Pregoeiro Substituto